

*Circular
do Senhor
da SRE e opas
do gabinete
7/12/06*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA
Dir. Reg. da Administ. Pública e Local

Saída

N.º 2392 06-12-2006 Proc.: 3.3.0
Departamento Administrativo

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Exª. o
Secretário Regional de Educação

9004-528 Funchal

Ofício/circular

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

...../...../.....

ASSUNTO: “Dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso”

A liberdade de consciência, religião e de culto é um princípio constitucionalmente consagrado, cujos direitos e deveres fundamentais se encontram na nossa ordem jurídica estabelecidos pela **Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho**.

Ora, no referido diploma estão definidos um conjunto de direitos e obrigações que deverão ser uniformemente aplicados por todos os serviços e organismos da administração regional autónoma, designadamente, no respeitante à dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso.

Assim, como algumas igrejas e/ou comunidades religiosas em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 14º da citada Lei n.º 16/2001, têm enviado ao membro do Governo competente a informação necessária para a dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso dos seus membros, julgamos pertinente divulgar a redacção daquele normativo:

“Artigo 14º

Dispensa do trabalho, de aulas e de provas por motivo religioso

1 – Os funcionários e agentes do Estado e demais entidades públicas, bem como os trabalhadores em regime de contrato de trabalho, têm direito de, a seu pedido, suspender o trabalho no dia de descanso semanal, nos dias das festividades e nos períodos horários que lhes sejam prescritos pela confissão que professam, nas seguintes condições:

- Trabalharem em regime de flexibilidade de horário;
- Serem membros de igreja ou comunidade religiosa inscrita que enviou no ano anterior ao membro do Governo competente em razão da matéria a indicação dos referidos dias e períodos horários no ano em curso;
- Haver compensação integral do respectivo período de trabalho.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAC
Gabinete do Secretario

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
6140	1.34	2006/12/1



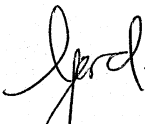
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

2 – Nas condições previstas na alínea b) do número anterior, são dispensados da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respectivas confissões religiosas os alunos do ensino público ou privado que as professam, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.

3 – Se a data de prestação de provas de avaliação dos alunos coincidir com o dia dedicado ao repouso ou ao culto pelas respectivas confissões religiosas, poderão essas provas ser prestadas em segunda chamada, ou em nova chamada, em dia em que se não levante a mesma objecção.”

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,


Andreia Jardim